



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Justiça

De 24 de maio de 2005.

É autorizada a Associação Religiosa de Missão Mundial "IGREJA DOS VENCEDORES" com sede social na Cidade da Praia, ao abrigo do disposto no artigo 1º do Decreto nº 216/72, de 27 de Junho aplicável por força da Portaria nº 504/74, de 17 de Agosto, ainda vigente, ambos publicados no *Boletim Oficial* nº 35/74, de 31 de Agosto.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 26 de Maio de 2005. – A Directora de Gabinete, *Ivete Herbert Lopes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade com a denominação "MARAVILHA – FÁBRICA DE BOLACHAS DE CABO VERDE, LDA"

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº2 do artigo 130º do CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Primeiro Outorgante: Carlos Nascimento Neves Brito, divorciado, maior, natural de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade 44885, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, residente na cidade do Mindelo, São Vicente;

Segundo Outorgante: Filomena Violante de Jesus Lima, solteira, maior, natural de S. Vicente, portadora do Bilhete de Identidade 9797139, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa - Portugal, residente na cidade do Mindelo, S. Vicente, representado pelo 1º outorgante;

Terceiro Outorgante: Pedro Fortes Medina, solteiro, maior, natural de São Tomé e Príncipe, portador do Bilhete de Identidade 70000080, Arquivo de Identificação de S. Vicente, residente em Monte Sossego, cidade do Mindelo, São Vicente, representado pelo 1º outorgante;

Quarto Outorgante: António Sérgio de Matos Barbosa, solteiro, maior, natural da Praia, Santiago, portador do Bilhete de Identidade 237831, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, residente na Achada de Santo António, cidade da Praia.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro

A sociedade adopta a denominação de "MARAVILHA – Fábrica de Bolachas de Cabo Verde, Lda."

Segunda

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Terceira

1. A sociedade tem a sua sede na Achada de São Filipe - Cidade da Praia, podendo a mesma ser deslocada para qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

2. A sociedade pode, por simples deliberação da assembleia-geral, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em quaisquer pontos de Cabo Verde ou do estrangeiro.

Quarto

1. A sociedade tem por objecto o fabrico de bolachas e outros produtos da indústria de panificação para o consumo interno e exportação.

2. A Sociedade pode associar-se com outras pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, proceder à constituição de outras sociedades, consórcios, associação em participação e agrupamentos complementares, de empresas, bem como adquirir e alienar livremente participações no capital social de outras sociedades.

Quinto

1. O capital da Sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) representado por quatro quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) pertencente ao sócio Carlos Nascimento Neves Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) pertencente à sócia Filomena Violante de Jesus Lima;
- c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos) pertencente ao sócio Pedro Fortes Medina;
- d) Uma quota no valor nominal de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) pertencente ao sócio António Sérgio de Matos Barbosa.

2. As entradas dos sócios Filomena Violante de Jesus Lima, Pedro Fortes Medina e António Sérgio de Matos Barbosa são realizadas em dinheiro e as do sócio Carlos Nascimento Neves Brito, mediante a entrega dos equipamentos que constam do relatório de contas.

3. O capital social encontra-se realizado, no montante de 3.000.000 (três milhões de escudos) devendo os restantes 2.000.000\$00 (dois milhões de escudos) ser realizados no prazo de um ano.

4. O capital social da Sociedade pode ser sucessivamente aumentado, mediante prévia aprovação da Assembleia-geral e em conformidade com os demais requisitos previstos na lei.

Sexta

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele incumbe ao sócio Carlos Nascimento Neves Brito, desde já nomeado gerente.

2. O gerente pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

3. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo da remuneração que for fixada.

Sétima

Por decisão conjunta dos sócios, a sociedade poderá constituir procurador especial para determinados actos.

Oitavo

1. Para que a sociedade fique validamente vinculada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de depósitos bancários, são necessárias as assinaturas do gerente e de mais um sócio designado pela sociedade.

2. Depende da aprovação de todos os sócios a celebração dos contratos de empréstimo e seus derivados.

3. Depende da aprovação em assembleia-geral, a celebração dos contratos de empréstimo e seus derivados.

Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Décimo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até 30 de Março do ano seguinte.

Décimo Primeiro

A sociedade poderá submeter as suas contas à revisão, feita por auditores externos.

Décima Segundo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a dez por cento, que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído de forma proporcional ao capital social de cada sócio.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Décimo Terceiro

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 28 de Janeiro de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(952)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma associação denominada "ASSOCIAÇÃO GRUPO CULTURAL BOA NOVA".

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Constituição denominação)

É constituído por tempo indeterminado, a associação cultural, adiante designada por “GRUPO CULTURAL BOA NOVA” que se regerá pelos presentes Estatutos e seus, regulamentos.

Artigo 2º

(Sede)

A associação tem a sua sede em Calabaceira, na cidade da Praia e pode ter representantes noutras freguesias, concelhos e lhas.

Artigo 3º

(Fim)

A associação é de carácter social e tem por objectivo:

1. Divulgar as músicas tradicionais a nível nacional e internacional;
2. Actuar dentro e fora do país em actividades de baptizados, casamentos, nos hotéis, bares e restaurantes;
3. Gravar os trabalhos da associação.

Artigo 4º

(Património)

O património é constituído pelo somatório das jóias de filiação dos associados, de acordo com o regulamento interno.

CAPÍTULO

Artigo 5º

(Categoria dos membros)

1. Os membros da associação cultural “BOA NOVA” podem ser:
 - a) Fundadores;
 - b) Ordinários.
2. São Fundadores, aqueles que tenham participado na constituição da associação.
3. São Ordinários, as pessoas singulares ou colectivas que desejam ser associados pós a constituição da associação.

Artigo 6º

(Direitos dos associados)

1. São direitos do associado:
 - a) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
 - b) Propor a admissão de novos membros;
 - c) Participar nos trabalhos e nas actividades da associação;
 - d) Criticar construtivamente os órgãos sociais;
 - e) Consultar os estatutos, estudar e produzir os documentos da associação;
 - f) Ser tratado com respeito e dignidade devidos;
 - g) Exercer com interesse, zelo e dedicação as funções que lhe forem incumbidas.

Artigo 7º

(Deveres dos associados)

São deveres do associado:

- a) Pagar as quotas pontualmente e dentro do prazo estabelecido;
- b) Exercer gratuitamente e com zelo, os cargos para que tenha sido eleito;
- c) Cumprir as normas dos estatutos, regulamentos e das deliberações dos órgãos da associação;
- d) Comparecer nas reuniões com pontualidade e assiduidade.

Artigo 8º

(Perda da finalidade de associados)

1. Os associados extinguem-se por:

- a) Falecimento;
- b) Desistência;
- c) Os que reiteradamente, violarem os seus direitos ou, de qualquer modo, tenham lesado gravemente os interesses da associação;
- d) Os que deliberadamente não pagarem a quota durante dois meses seguidos e quatro interpolados sem justificação ou motivos ponderosos.

CAPÍTULO

(Órgãos)

Secção I

Disposição geral

Artigo 9º

São órgãos da associação:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho Directivo;
- c) O conselho Fiscal.

Artigo 10º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia-geral.

Secção II

(Assembleia-Geral)

Artigo 11º

(Definição e constituições)

A assembleia-geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos, os associados.

Artigo 12º

(Mesa)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos por um período de três anos.

Artigo 13º

1. A assembleia-geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, devendo na reunião do primeiro semestre, apreciar o relatório

e contas do ano anterior e no do segundo semestre, discutir e aprovar o orçamento e programa de actividade para o ano seguinte.

2. A assembleia-geral reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação do Presidente da mesa ou de solicitações de um terço dos associados.

Artigo 14º

(Quorum)

A assembleia-geral não poderá deliberar validamente, sem a presença de maioria simples dos seus membros.

Artigo 15º

(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) Garantir a manutenção dos princípios inspirados da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos da associação;
- c) Discutir aprovar o relatório de contas do Conselho Directivo;
- d) Discutir apreciar as actividades dos restantes órgãos;
- e) Aprovar o programa anual, o orçamento e as linhas gerais de acção do Conselho Directivo;
- f) Discutir e aprovar os projectos, ou alterações dos estatutos e regulamentos sob proposta do Conselho Directivo;
- g) Fixar e alterar sob a proposta do Conselho Directivo o quantitativo das jóias e das quotas;
- h) Exercer as demais funções previstas nos estatutos e nos regulamentos.

Secção III

Artigo 16º

(Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é o órgão executivo e administrativo da associação e é composto por um Presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos por três anos.

Artigo 17º

(Sessões)

O Conselho Directivo reúne-se:

1. Em sessão ordinária mensal;
2. Em sessão extraordinária, mediante a convocação do Presidente ou de solicitação de um terço dos membros.

Artigo 18º

(Quorum)

O Conselho Directivo só pode deliberar validamente com a presença de três dos membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Artigo 19º

(Competência)

Compete o Conselho Directivo:

- a) Orientar as actividades da associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia-geral;

c) Propor à assembleia-geral o quantitativo das jóias e quotas a pagar pelos associados;

d) Administrar as Finanças e os bens da associação;

e) Propor submeter à assembleia-geral o regulamento interno para aprovação;

f) Admitir associados ordinários;

g) Exercer as demais funções previstas nos estatutos e nos regulamentos internos;

Artigo 20º

(Competência do Presidente)

Compete ao Presidente convocar e orientar as reuniões do Conselho associação em juízo e fora dele e representar a associação em juízo e fora dele.

Artigo 21º

(Substituição do Presidente)

O Presidente é substituído nas suas ausências, faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 22º

O Conselho Fiscal, órgão com função de fiscalizar, é composta por um Presidente e dois Vogais eleitos por três anos.

Artigo 23º

1. Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões do Conselho Directivo sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório de contas e orçamento sobre todos os assuntos que o Conselho Directivo submete a sua apreciação.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente direito a voto de qualidade.

3. Serão sempre lavradas actas das reuniões do Conselho Fiscal, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

4. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo Presidente e só poderá deliberar com a presença de maioria dos membros.

CAPITULO IV

Disposições diversas

Artigo 24º

(Ingresso)

Podem ingressar na associação todas as pessoas adultas e idóneas que assim o desejarem.

Artigo 25º

Cada associado paga uma jóia de entrada de acordo com o regulamento interno.

Artigo 26º

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas;
- c) Quaisquer outras receitas.

Artigo 27º

(Quotas)

Perde direito ao reembolso das quotas e jóias cobradas, todo o associado que, de uma forma ou de outra deixar de pertencer a associação.

Artigo 28º

(Vinculação da Associação)

A associação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho Directivo sendo uma obrigatoriamente do Presidente.

Artigo 39º

(Extinção)

1. A extinção do "GRUPO CULTURAL BOA NOVA" só poderá ocorrer em assembleia-geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim mediante votação favorável de três quartos dos membros.

2. No caso de extinção, os bens móveis da associação serão distribuídos aos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Conservatória dos registos da região da Primeira Classe, Praia, aos 5 de Abril de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(953)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "AVIGADO – Produção e Comercialização de Ovos, Pintos e seus Derivados, Sociedade Unipessoal, Lda."

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS

José Luís Moreira Fernandes, portador do Bilhete de Identidade nº 17373, emitido em 9 de Março de 2005, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, solteiro, maior, residente em Achadinha, Cidade da Praia, constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, Lda. cuja firma "AVIGADO – Produção e Comercialização de Ovos, Pintos e seus Derivados, Sociedade Unipessoal, Lda." se rege nos termos constantes dos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação "AVIGADO – Produção e comercialização de Ovos, Pintos e seus Derivados, Sociedade Unipessoal, Limitada".

Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede em Ribeirão Chiqueiro, Concelho de São Domingos, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação noutros ponto do país por decisão da gerência.

Artigo Terceiro

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto social a produção e comercialização de ovos, pintos e seus derivados.

Artigo Quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) cabo-verdianos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único José Luís Neves Fernandes.

Artigo Sexto

1. A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

2. Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

Artigo Sétimo

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Artigo Oitavo

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras empresas, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e/ ou empresas não coincidam no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Artigo Nono

1. O ano social e financeiro coincide com o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano deve ser aprovados:

- a) O inventário da sociedade
- b) O relatório e os resultados financeiros da sociedade

Artigo Décimo

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a 5% (cinco por cento), que é destinado à constituição da reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da gerência.

Artigo Décimo Primeiro

Sem prejuízo das disposições legais que regulam as sociedades por quotas e demais legislação aplicável, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela gerência.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(954)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação “VAZ & MONIZ – CONSTRUÇÃO CIVIL LDA”.

CONTRATO DE SOCIEDADE

PRIMEIRO – José Manuel Vaz, solteiro, maior, natural da Freguesia de São Lourenço dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, residente em Achada Eugénio Lima, Cidade da Praia, portador do bilhete de identidade número 137030 de 21 de Novembro de 2002 emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia;

SEGUNDO – Orlando Moniz da Costa, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Helena Ramos Cunha da Costa, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Cidade da Praia, portador do Bilhete de Identidade número 140173 de 2 de Abril de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

-Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de “VAZ & MONIZ – Construção Civil, Lda.”.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Achada Eugénio Lima, Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o exercício de construção civil de obras públicas ou particulares, fabrico e comercialização de blocos e inertes

Artigo 5º

O capital social é de quinhentos mil escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

– José Manuel Vaz, duzentos e cinquenta mil escudos;

– Orlando Moniz da Costa, duzentos e cinquenta mil escudos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é confiada aos sócios, bem assim como a sua representação em juízo e fora dele, sendo desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberados em assembleia-geral.

2. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores para prática de determinados actos, nos termos do artigo trezentos e vinte e três, ponto cinco, do código das Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Os sócios, quando se mostrar necessário, poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos da lei.

Artigo 8º

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Artigo 9º

Não é permitido aos sócios obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos aos interesses da sociedade.

Artigo 10º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios em segundo.

Artigo 11º

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência por fax telefax ou carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de trinta dias.

Artigo 12º

O ano social coincide com o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 13º

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído conforme for deliberado em assembleia-geral.

Artigo 14º

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

Artigo 15º

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros o representante do incapaz, devendo os herdeiros nomear um entre eles que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Artigo 17º

Em todo o omissio prevalecerá o Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(955)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de oito folhas estão conformes os originais nos quais foi constituída uma sucursal com a denominação “CORPORAÇÃO DE ENGENHARIA FERROVIÁRIA DA CHINA”.

ESTATUTOS DA CORPORAÇÃO DE ENGENHARIA FERROVIÁRIA DA CHINA

Aprovados pelo Comité do Conselho do Estado para a Supervisão e Administração dos Bens Estatais em 21 de Setembro de 2004, através do documento sobre a reforma de bens estatais nº 886 2004 aqui está posto o carimbo do Comité do Conselho do Estado para a Supervisão e Administração dos Bens Estatais, especialmente destinado à verificação dos estatutos das empresas investidoras de fundos)

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

Elaboram-se, seguindo-se a Lei da Empresa Industrial de Propriedade de Todo o Povo da República Popular da China e o Regulamento Transitório sobre a supervisão e Administração dos bens Estatais da Empresa, tomando-se como referência a Lei da República Popular da China sobre a Companhia e outras leis e regulamentos relacionados e combinando-se a realidade de desenvolvimento da empresa, os presentes Estatutos com a finalidade de dar resposta à exigência da economia mercantil socialista, estabelecer a posição legal e o critério de acção da Corporação de Engenharia Ferroviária da China (a seguir designa-se a Corporação simplesmente), garantir os direitos e interesses legais da Corporação, transformá-la num grande grupo empresarial com a competitividade internacional, desempenhar plenamente o papel de empresa estatal importante e promover com grandes esforços a construção da civilização material e espiritual.

Artigo 2º

A Corporação é designada como Corporação de Engenharia Ferroviária da China, e a sua designação inglesa é: China Railway Engineering Corporation (CREC).

A sede legal da Corporação: Rua de Xinghuo, nº 1, Bairro de Fengtai, Município de Beijing.

O Código postal é de 100070.

Artigo 3º

Fundada em 1 de Julho de 1989, em resposta à exigência da, reforma do sistema económico e com base no ex-Departamento Geral de Construção Básica do Ministério de Caminhos de Ferro, a Corporação foi registada em 7 de Março de 1990 no Departamento Administrativo de Indústria e Comércio do Estado e foi entregue em 28 de Setembro de 2000 ao Governo Central para a sua gestão. Em Abril de 2003 foi estabelecido o Comité do Conselho do Estado para a Supervisão e Administração dos Bens Estatais (a seguir abreviadamente designa-se o Comité de bens Estatais). Desde então, enquanto representante do Conselho do Estado, este comité actua como financiador da corporação.

Artigo 4º

A Corporação é uma empresa estatal de capital exclusivo verificada e registada pelo departamento administrativo de indústria e comércio do Estado, tem a qualidade de pessoa colectiva empresarial. Seguindo os princípios de gestão independente, trabalha por conta própria, auto-controlo e auto-desenvolvimento, esforça-se por realizar o objectivo de que os fundos e bens e estatais mantenham e mesmo acrescentem o seu próprio valor. Goza de direitos civis e assume a responsabilidade civil segundo a lei

A Corporação pode estabelecer empresas de capital exclusivo, companhias cujas acções sejam por ela mesma controladas, sucursais, agências e outros órgãos filias, de acordo com a necessidade do seu próprio desenvolvimento profissional.

Artigo 5º

A Corporação observa a orientação e política do Partido e do Estado, dedica-se às actividades de negócio segundo a lei, respeita

a moral profissional e a norma sectorial e aceita a administração, orientação e supervisão do departamento competente do Governo; os seus direitos e interesses legítimos são protegidos pela lei.

Artigo 6º

Conforme as estipulações relacionadas, que se incluem no Regulamento Transitório do Conselho de Supervisores das Empresas estatais e no Regulamento Transitório sobre a Supervisão e Administração dos bens Estatais da Empresa, a Corporação aceita a supervisão do Conselho de supervisores das Empresas Estatais, enviado pelo Comité de Bens Estatais em nome do Conselho do Estado, apoia e coordena o trabalho de supervisão desenvolvido pelo dito Conselho de supervisores segundo lei.

Artigo 7º

A Corporação esforça-se por cultivar a marca “Engenharia Ferroviária da China” e criar a cultura empresarial, toma como objectivo estratégico a capitalização diversificação, internacionalização e dedicação aos negócios transregionais, trans-sectoriais e para além do sistema de propriedade” e segue a estratégia de “pôr os próprios pés no país, ter todo o mundo à vista, apropriar-se à, necessidade, do mercado e fazer prosperar a empresa através da melhoria contínua da qualidade” para promover o seu trabalho caracterizado pelo “negocio à grande escala, plena utilização de tecnologias sofisticadas e aplicação séria de eficazes medidas políticas e económicas”. Persistindo na inovação do sistema, da tecnologia e da gestão, e acelerando a reforma empresarial, esforça-se por realizar “duas transformações históricas ou seja, a transformações duma velha empresa estatal tradicional numa empresa contemporânea e a transformação de uma empresa Chinesa de grande dimensão numa grande corporação ou grupo empresarial com a competitividade internacional, e esforça-se por criar o sistema empresarial contemporâneo, tornando-se deste modo numa empresa mista principalmente controlada por accionistas e, ao mesmo tempo com algumas funções de produção e negócio.

Artigo 8º

A Corporação persiste em seguir o princípio de qualidade caracterizado pela “aplicação de tecnologias de ponta, projecto cuidadoso, elaborado do plano correspondente à época, gestão científica, construção cuidadosa e criação de primeiras obras” e o princípio de saúde e segurança profissional, caracterizada pela “observação da disciplina, respeito da lei, prestação da atenção primeiramente à prevenção de acidentes, desenvolvimento perseverante, protecção do ambiente, criação de obras ecológicas correspondentes à exigência da protecção ambiental, colocação dos interesses humanos em primeiro lugar e garantia da saúde e segurança dos empregados”.

Artigo 9º

A Corporação estabelece e completa activamente os diversos regimes de gestão, principalmente relativos às finanças, auditoria, consultadoria jurídica empresarial, superintendência democrática de empregados e supervisão de representantes dos accionistas e de membros do conselho de supervisores reforça completamente a supervisão interna e o controlo do risco, exerce os direitos a ser beneficiária de bens estatais, a tomar decisões importantes e a eleger administradores, no âmbito dos poderes autorizados segundo a lei, e assume a responsabilidade pelo acrescimento do valor dos bens estatais.

Artigo 10º

A organização de base do Partido Comunista da China na Corporação é criada e desenvolve as suas actividades de acordo com os Estatutos do Partido Comunista da China.

Artigo 11º

A Corporação organiza o sindicato segundo a lei e o sindicato exerce, segundo a lei, as suas atribuições e protege os direitos e interesses legítimos dos empregados; a Corporação estabelece e completa o regime de assembleia dos representantes dos empregados e reforça sem cessar a administração democrática.

CAPÍTULO II

Fundos Registados e Esferas de Negócio

Artigo 12º

O montante dos fundos registados da corporação é de RMBY7.584.771.000 *juan*.

Artigo 13º

O objectivo de gestão da Corporação consiste em observar a lei e regulamentos estatais, executar a política do Estado e dedicar-se independentemente às suas actividades de produção e negócio, segundo a lei e de acordo com os planos e programas de desenvolvimento da economia nacional e da área de construção civil do Estado, a política industrial do Estado e a necessidade e procura do mercado. A Corporação deve aprofundar continuamente a reforma empresarial, acelerar o reajustamento estrutural e otimizar a distribuição dos recursos, reforçar constantemente a capacidade de desenvolvimento da investigação científica, a capacidade competitiva de mercado e a capacidade de resistência ao risco, de modo a desempenhar plenamente o papel de empresa estatal importante no desenvolvimento da economia nacional.

Artigo 14º

A Corporação adopta diversas maneiras de negócio, incluindo a contratação, estudos e investigação, produção, manutenção e reparação, consultadoria, prestação de serviços, transporte, venda por atacado, venda a retalho, importação e exportação, desenvolvimento e gestão.

Artigo 15º

As esferas de negócio da Corporação incluem:

As seguintes principais: Contratação da construção civil, da construção de estradas, e da instalação de condutos e equipamentos; subcontratação de prospecção e medição, projecto, construção, supervisão, consultadoria técnica, desenvolvimento tecnológico, transferência tecnológica e serviço técnico das obras; estudos e investigação, fabricação, manutenção, reparação e venda de equipamento mecânicos instrumentos, peças, automóveis, vigas de aço estruturas de aço e materiais de construção; transportes temporários de passageiros e de mercadorias assim como serviços relacionados antes da verificação, entrega e entrada de Ilhas férreas recém-constituídas em funcionamento oficial; contratação de obras estrangeiras e obras de capital estrangeiro no País; envio ao exterior de pessoal de engenharia e produção para diversas obras pertencentes à sua própria esfera de negócio; desenvolvimento e gestão prediais e imobiliários; dedicação independente ou actuação como agente de importação e exportação de diversas mercadorias e tecnologia (com a excepção das mercadorias e tecnologias que o Estado controle proíba as empresas a negociarem); dedicação aos assuntos de fabricação com materiais importados ou de negócios de "sal lai yi bu" (processamento com matéria prima importada, cópia de modelos importados e montagem de peças importadas, e o comércio de compensação); realização de comércio recíproco e comércio de trânsito; venda de automóveis (incluindo carros).

As seguintes secundárias: Venda de produtos electrónicos, equipamentos para sinais de telecomunicação, produtos de corrente alternativa, carvão, metais para uso na construção, materiais para aquecimento com água e diversos artigos de uso diário; actuação como procurador de diversos tipos de seguro (o prazo de validade baseia-se na licença), com a excepção dos tipos de seguro geridos exclusivamente pelo Estado.

Artigo 16º

O prazo de negócio da Corporação é ilimitado.

CAPÍTULO III

Estrutura de Organização

Artigo 17º

A Corporação exerce o regime de responsabilidade do gerente geral. Instala um gerente geral, vários vice-gerentes gerais, um

contabilista geral, um engenheiro geral, um economista geral e um conselheiro geral jurídico. O gerente geral, os vice-gerentes gerais, o contabilista geral, o engenheiro geral, o economista geral e o conselheiro geral jurídico são administradores de alta categoria da Corporação, exercendo as suas competências respectivas segundo as disposições e processos referentes às atribuições administrativas dos funcionários do Estado e dos empregados da Corporação. Entre eles, o gerente geral, os vice-gerentes gerais e o contabilista geral são nomeados ou destituídos pelo Comité de Bens Estatais.

Artigo 18º

O gerente geral é o representante legal da Corporação, representando-a no tratamento dos assuntos exteriores e possuindo o poder de assinatura e emissão de documentos e o poder de assinatura de contratos. Os vice-gerentes gerais, o contabilista geral, o engenheiro geral, o economista geral e o conselheiro geral jurídico ajudam o gerente geral no seu trabalho e exercem os seus deveres respectivos segundo a autorização do gerente geral, assumindo a responsabilidade pelo trabalho para o gerente geral.

Artigo 19º

O gerente geral é responsável por todo o trabalho administrativo da Corporação, exercendo as seguintes atribuições principais:

1. Pôr em prática a lei, orientação e política do Estado e informar o departamento profissional competente do Conselho do Estado sobre a situação do trabalho da Corporação;
2. Organizar a elaboração e implementação da estratégia de desenvolvimento da Corporação, dos seus programas de desenvolvimento a prazos médio e longo e dos seus projectos importantes de investimento de activos fixos;
3. Organizar a execução do trabalho da Corporação sobre a gestão de fundos, e bens e a da produção;
4. Organizar a elaboração e implementação dos planos anuais da Corporação;
5. Apresentar, segundo as disposições do Estado e da Corporação sobre as atribuições e processos relativos à administração do quadro, as propostas sobre a nomeação ou destituição dos vice-gerentes gerais, contabilista geral, engenheiro geral economista geral e conselheiro geral jurídico da Corporação, assim como dos membros da direcção administrativa das empresas de capital exclusivo e das entidades de interesse público e dos responsáveis dos diversos departamentos administrativos da Corporação;
6. Organizar a elaboração e execução dos projectos do orçamento financeiro anual da Corporação, e a elaboração do balanço financeiro anual;
7. Submeter à deliberação das reuniões interessadas o projecto sobre o reajustamento do salário, o projecto sobre a distribuição do prémio em dinheiro e as propostas sobre os regulamentos e regimes importantes e sobre os outros importantes assuntos; respeitantes à vida e benefícios dos empregados da Corporação;
8. Organizar a elaboração do projecto sobre a instituição dos órgãos internos da Corporação;
9. Convocar e presidir a reunião de trabalho do gerente geral;
10. Exercer outras atribuições concedidas pela lei e regulamentos e pelos departamentos competentes do Conselho do Estado.

Artigo 20º

A Corporação aplica o regime da reunião de trabalho do gerente geral, em que participa o pessoal administrativo de alta categoria

da Corporação. Os seguintes assuntos importantes são discutidos e decididos pela reunião de trabalho do gerente geral:

1. A estratégia de desenvolvimento, programas de desenvolvimento a prazos médio e longo e planos de gestão anuais;
2. As estratégias importantes sobre o desenvolvimento, distribuição de recursos, investimento, angariamento de fundos, operação do capital, exploração tecnológica, transformação técnica e instituição dos órgãos internos da Corporação;
3. Deliberar o projecto sobre o orçamento e balanço financeiro anuais da Corporação, o projecto sobre a distribuição dos lucros e o projecto sobre a compensação do défice;
4. Tomar a decisão sobre a nomeação ou destituição do pessoal relacionado, segundo as disposições do Estado e da Corporação sobre as atribuições e processos relativos à administração do quadro;
5. Nomear ou substituir o representante dos accionistas nas empresas cujas acções sejam controladas pela Corporação e nas empresas com acções dela, segundo o processo legal e a proporção do investimento; recomendar os membros do Conselho de Administração e do Conselho de Supervisão;
6. Examinar e aprovar os projectos de decisões importantes incluindo os de decisões das sub-unidades de interesse público e os de decisões das reuniões de accionistas e de conselhos de administração das empresas transformadoras subordinadas; verificar os frutos do negócio das filiais; decidir o aumento ou a redução do capital das filiais e das companhias por acções
7. Deliberar o projecto de revisão dos estatutos da Corporação;
8. Estudar outros assuntos importantes relativos à elaboração da decisão estratégica da Corporação.

Artigo 21º

Os assuntos referidos nos artigos 19º e 20º, que devem ser comunicados ao Comité de Bens Estatais para serem sujeitos à aprovação, só podem ser efectuados depois de terem sido aprovados pelo dito Comité.

Artigo 22º

O gerente geral deve persistir em apoiar-se de todo o coração nas massas empregadas para gerir a empresa, apoiar o trabalho da assembleia de representantes dos empregados, do sindicato e outras organizações de massas.

Artigo 23º

A Corporação segue o princípio de simplificação, unificação, eficácia e unanimidade entre o poder e a responsabilidade para instituir os departamentos executivos, que desenvolvam o trabalho sob a direcção do gerente geral.

Artigo 24º

Pode ser tomada a Corporação como companhia mãe para a criação do Grupo de Engenharia Ferroviária da China segundo a disposição relacionada, que deva elaborar os seus próprios estatutos e regularizar os sistemas da companhia mãe e das filiais, segundo a lei.

Artigo 25º

A Corporação deve seguir os quatro princípios, ou seja, "direcção política, gestão através do controlo das acções, cooperação económica e orientação de serviços", para pôr em ordem as relações entre a companhia mãe e as filiais e revolucionar as funções de gestão.

CAPÍTULO IV

Assuntos Relativos aos Impostos, Finanças e Auditoria

Artigo 26º

A Corporação, seguindo a, lei e regulamentos administrativos relacionados e as disposições do departamento competente de finanças do Conselho do Estado, estabelece e completa os regimes respeitantes às finanças e à gestão da contabilidade, realiza bem o trabalho básico de gestão financeira e de cálculo contabilístico, informa da situação financeira tal como é, e paga impostos com sinceridade.

Artigo 27º

A Corporação superintende e orienta as empresas, em que tenha investimentos, a estabelecerem e completarem os regimes respeitantes às finanças e à gestão da contabilidade, e elabora e junta os boletins de relatório da contabilidade das empresas de capital exclusivo e das empresas cujas acções são por ela mesma controladas, segundo a disposição relacionada do Estado.

Artigo 28º

O Ano de contabilidade da Corporação é de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do mesmo ano de calendário cristão, e o cálculo da contabilidade toma o Renminbi (moeda legal chinesa, cuja unidade é *yuan*) como moeda padrão da conta. Segundo a necessidade da gestão, pode abrir respectivamente a conta de Renminbi e a conta de divisas, depois de ter sido autorizada.

Artigo 29º

No fim de cada ano de contabilidade, a Corporação elabora o relatório da contabilidade financeira segundo a disposição do Regulamento sobre o relatório da contabilidade Financeira da Empresa.

O relatório da contabilidade financeira da Corporação é apresentado ao Comité de Bens Estatais depois de ter deliberado e aprovado pela reunião de trabalho do gerente geral e depois de ter sido sujeito à verificação do contabilista registado.

Artigo 30º

A Corporação estabelece o órgão de auditoria interna e leva a efeito o regime de auditoria interna, que assuma a responsabilidade pela supervisão de auditoria interna sobre a situação das receitas e despesas da Corporação e das suas empresas de capital exclusivo, empresas cujas acções são por ela mesma controladas, filiais e agências, assim como sobre as suas actividades de negócio e gestão.

CAPÍTULO V

Administração do Pessoal Trabalhador e Distribuição

Artigo 31º

A Corporação observa as leis, regulamentos e políticas do Estado sobre o pessoal trabalhador, recruta e despede trabalhadores, e elabora os regimes referentes ao salário do trabalho e à administração do pessoal, conforme a necessidade da produção e do negócio.

Artigo 32º

A Corporação põe em prática o regime de distribuição caracterizado por que a distribuição segundo o trabalho é a forma principal e co-existem diversas formas de distribuição, combinando a distribuição segundo o trabalho e a distribuição segundo os elementos produtivos, mostrando o princípio de que a eficiência é considerada prioritariamente e ao mesmo tempo se leva em consideração a justiça. Elabora por si mesmo o método de distribuição, e estuda e estabelece activamente o novo mecanismo sobre o salário do trabalho, correspondente com o sistema da empresa contemporânea.

Artigo 33º

A Corporação elabora, segundo a lei, o método de prémio ou punição de empregados, premiando os que tenham dado destacadas contribuições e punindo aqueles que tenham violado disposições estabelecidas.

Artigo 34º

A Corporação observa as leis e regulamentos do Estado sobre a protecção do trabalho e efectua o regime de seguro social promulgado pelo Estado, garantindo efectivamente os direitos e interesses dos trabalhadores.

CAPÍTULO VI

Disposições Adicionais

Artigo 35º

Podem ser revistos os presentes Estatutos. Os Estatutos elaborados ou revistos, depois de terem sido deliberados e aprovados pela reunião de trabalho do gerente geral, devem ser apresentados ao Comité de Bens Estatais para serem sujeitos à aprovação e, entretanto, ao departamento competente da Administração Geral de Indústria e Comércio do Estado para serem arquivados.

Artigo 36º

Quando os presentes Estatutos forem contrários à lei, regulamento e política do Estado ou contrários à disposição relacionada do Comité de bens Estatais, a Corporação levará a efeito à lei, regulamento e política do Estado e a disposição relacionada do Comité de bens Estatais.

Artigo 37º

Os assuntos inadequadamente tratados nos presentes Estatutos serão tratados segundo as leis, regulamentos e políticas do Estado e as disposições relacionadas do Comité de Bens Estatais

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(956)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que foi feito um averbamento de cessão de quotas a favor de Giampietro Preto cedido pelo sócio Cláudio Pinelli e Amortização das quotas dos sócios Cristiano Pesavento, Cláudio Finelli, Pielugi Salvaro e Ulderico Salvaro, da sociedade por quotas com a denominação "OCEANO DRIVE, LDA".

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(957)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade anónima com a denominação "AGUAS DE CABO VERDE SA".

d) Aprovar a alteração do artigo 6º do pacto social da Sociedade, como se segue:

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

1. Capital social da Sociedade, integralmente subscrito e, realizado, é de 85.878.633\$00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e três escudos), representado por 85.878.633 (oitenta e cinco mil, oitocentos e setenta e oito, seiscentos e trinta e três) acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos) cada e encontra-se distribuído entre os accionistas da seguinte forma:

a) Marciano José Nunes Galguinho Martins Duarte, 12.881.794\$00, correspondente a 15%;

b) "TECNICIL – Sociedade de Imobiliária e Construções, S. A.", 72.996.839\$00, correspondente a 85%.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(958)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "FERNANDO OLIVEIRA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, Sociedade Unipessoal, Lda."

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE

Fernando Manuel Tavares de Oliveira, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria Fernanda da Silva Ferreira, empresário, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Agosto de 1965, em Albergaria-a-Velha, Aveiro, Portugal, portador do Bilhete de Identidade nº 7143059, emitido em 26 de Agosto de 1997, em Aveiro, Portugal, residente na Várzea da Companhia - Cidade da Praia, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação "FERANDO OLIVEIRA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, Sociedade Unipessoal, Lda."

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado,

Artigo 3º

1. A sede da sociedade é na Várzea da Companhia - Cidade da Praia,

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro,

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação, exportação, comercialização de materiais de construção civil, produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos, viaturas, peças e acessórios, e comercialização por grosso e a retalho,

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em bens pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Fernando Manuel Tavares de Oliveira,

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio,

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil

2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 8º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 10º

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no País.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(959)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SAMBALA GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco, nos escritórios da "W V CONSULTORES, LDA", na Estrada da Prainha, Cidade da Praia, representados neste acto pela bastante procuradora Vera Lúcia Fernandes Andrade, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário; Ribeira Grande, Santo Antão, titular do Bilhete de Identidade nº 306375, advogada, residente em Achada de Santo António, como outorgantes:

PRIMEIRO: Jonathan Daniel Christian Grepne, natural de Henley-On-Thames, Inglaterra, empresário, casado em regime de comunhão de bens com Penelope Claire Grepne, portador do passaporte britânico nº 050290950, válido até 12 de Outubro de 2012, domiciliado em Bowley Town Cottage, Bodenham, Hereford HR1 3LG Inglaterra;

SEGUNDA: Maire Mcdermott Grepne, natural de Londres, Inglaterra, viúva, empresária, titular do passaporte Britânico nº 029328630, válido até 2 de Dezembro de 2007, residente em Bowley Town Cottage, Bodenham, Hereford HR1 3LG Inglaterra.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "SAMBALA GESTÃO IMOBILIÁRIA, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na Estrada da Prainha, cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la para qualquer outra parte do território nacional cabo-verdiano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Mediação imobiliária,
- b) Actividade de compra e venda de empreendimentos em bloco ou fracções;
- c) Avaliação de imóveis e representações; e
- d) Gestão de arrendamentos.

Artigo 4º

(Capital Oficial)

1. O capital social é de dois milhões e quinhentos escudos (2.500.000\$00), constituído pela soma das quotas dos sócios que são:

- Maire Mcdermott Grepne - uma quota no valor de 625.000\$00 (seiscentos e vinte e cinco mil escudos), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Jonathan Daniel Christian Grepne - uma quota no valor de 1.875.000\$00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil escudos), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social.

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio Jonathan Daniel Christian Grepne, como direito especial, com todos os poderes necessários e convenientes para a realização do objecto social, para sozinho representar e vincular a sociedade em todos os actos e contratos no âmbito dos negócios sociais, em juízo e fora dele, podendo, designadamente, confessar, desistir e transigir em juízo.

Artigo 7º

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas a favor de não sócios depende de consentimento da sociedade, por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

2. A sócia Claire Mcdermott Grepne é, porém, criado o direito especial de livremente transmitir a sua quota, em vida ou por morte, a favor dos demais filhos que não o sócio Jonathan Daniel Christian Grepne, conjuntamente.

3. A cessão de quotas antes de prestado o consentimento nos termos do nr 1 conferem, sociedade o direito de amortizar a quota cedida.

Artigo 8º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade ficará a cargo de contabilista ou auditor certificado que a gerência designar para o efeito.

Artigo 9º

(Lucros)

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal poderão, conforme deliberação dos sócios, ser distribuídos entre eles ou, no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Artigo 10º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado no presente pacto social a sociedade reger-se-á pelo disposto no Código das Empresas Comerciais e na demais legislação aplicável às sociedades por quotas.

Artigo 11º

(Resolução de litígios - Cláusula compromissória)

1. Os litígios entre os sócios, emergentes do contrato de sociedade, serão resolvidos por arbitragem.

2. O tribunal arbitral será presidido por um árbitro único, apoiado por um funcionário único, designados por um centro de arbitragem privado escolhido por comum acordo das partes e remunerados nos termos dos regulamentos aplicados pelo mesmo centro.

3. Na falta de acordo entre as partes quanto à escolha do centro de arbitragem, o tribunal arbitral será constituído e funcionará nos termos das leis de processo civil.

4. O tribunal arbitral será instalado na Praia e aplicará as leis substantivas de Cabo Verde, salvo se, caso a caso, for autorizado por todas as partes a julgar *ex aequo et bono*.

Artigo 12º

(Autorização para movimentação de conta social)

Fica o gerente autorizado a, desde já, movimentar, a crédito e a débito, a conta de depósitos à ordem nr 2088896.10001 aberta no Banco Interatlântico em nome da sociedade

Assim o disseram, outorgam e assinam, representados pela bastante procuradora, na presença do Dr. Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga que também vai assinar.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(960)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SAMBALA INVESTIMENTOS, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano dois mil e cinco nos escritórios da "WV CONSULTORES, L.DA", na Estrada da Prainha, Cidade da Praia, representados neste acto pela bastante procuradora Vera Lúcia Fernandes Andrade, solteira, maior,

natural da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário, Ribeira Grande, Santo Antão, titular do BI 306375, advogada, residente em Achada de Santo António, como outorgantes:

PRIMEIRO: Jonathan Daniel Christian Grepne, natural de Henley On-Thames, casado em regime de comunhão de bens com Penélope Claire Grepne, empresário, portador do passaporte britânico nº 0502909050, válido até 12 de Outubro de 2012, domiciliado em Bowley Town Cottage, Bodenham, Herefor HR1 3lg Inglaterra;

SEGUNDA: Maire Mcdermott Grepne, viúva, empresária, natural de Londres, Inglaterra, titular do Passaporte Britânico nº 029328630, válido até 2 de Dezembro de 2007, residente em Bowley Town Cottage, Bodenham, Hereford HR1 3LG Inglaterra.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a firma "SAMBALA INVESTIMENTOS, LDA".

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem sede na Estrada da Prainha, cidade da Praia, podendo a gerência deslocá-la para qualquer outra parte do território nacional cabo-verdiano, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A aquisição, gestão e alienação, a título oneroso, de participações sociais, de bens imobiliários e de outros activos de empresas, bem como o exercício dos direitos correspondentes à titularidade das participações e bens referidos;
- b) A aquisição, administração, infra-estruturação, urbanização e alienação, a título oneroso, de bens imobiliários, designadamente de terrenos para construção;
- c) A aquisição, construção, administração e alienação, a título oneroso, de edifícios para habitação e/ou para turismo em terrenos adquiridos para o efeito nos termos da alínea
- d) O exercício da indústria turística, em todas as suas vertentes, designadamente da indústria hoteleira e similar, da actividade de agência de viagens e turismo e da organização de excursões, viagens, programas e eventos para turistas;
- e) O exercício do comércio de importação e exportação em conexão com a indústria turística e com a actividade imobiliária;
- f) O exercício da actividade de formação profissional, em conexão com a indústria turística;
- g) A gestão de projectos, investimentos e empreendimentos, designadamente na actividade turística e imobiliária.

2. A sociedade é autorizada a adquirir participações como sócia de responsabilidade ilimitada ou em sociedades com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4

(Capital social)

1. O capital social é de dez milhões de escudos (10.000.000\$00), constituído pela soma das quotas dos sócios que são:

- Maire Mcdermott Grepne - uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Jonathan Daniel Christian Grepne - uma quota no valor de 7.500.000\$00 (sete milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;

2. O capital social está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 5

(Transmissão de quotas)

1. A cessão de quotas a favor de não sócios depende de consentimento da sociedade, por deliberação dos sócios tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social.

2. À sócia Claire Mcdermott Grepne é, porém, criado o direito especial de livremente transmitir a sua quota, em vida ou por morte, a favor dos demais filhos que não o sócio Jonathan Daniel Christian Grepne, conjuntamente.

3. A cessão de quotas antes de prestado o consentimento nos termos do nr 1 confere à sociedade o direito de amortizar a quota cedida.

Artigo 6º

(Gerência)

A gerência da sociedade incumbe ao sócio Jonathan Daniel Christian Grepne, como direito especial, com todos os poderes necessários e convenientes para a realização do objecto social, para sozinho representar e vincular a sociedade em todos os actos e contratos no âmbito dos negócios sociais, em juízo e fora dele, podendo, designadamente, confessar, desistir e transigir em juízo.

Artigo 7º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade ficará a cargo de contabilista ou auditor certificado que a gerência designar para o efeito.

Artigo 8

(Lucros)

Os lucros anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal poderão, conforme deliberação dos sócios, ser distribuídos entre eles ou, no todo ou em parte, destinados à constituição, reintegração ou reforço de reservas ou provisões.

Artigo 9

(Início de actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, o gerente autorizado a movimentar a crédito e a débito, a conta à ordem nº 2088896.10.001 aberta no Banco Interatlântico em nome da sociedade.

Artigo 10º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 11º

(Resolução de litígios - Cláusula com promissória)

1. Os litígios entre os sócios, emergentes do contrato de sociedade, serão resolvidos por arbitragem.

2. O tribunal arbitral será presidido por um árbitro único, apoiado por um funcionário único, designados por um centro de arbitragem privado escolhido por comum acordo das partes e remunerados nos termos dos regulamentos aplicados pelo mesmo centro.

3. Na falta de acordo entre as partes quanto à escolha do centro de arbitragem, o tribunal arbitral será constituído e funcionará nos termos das leis de processo civil.

4. O tribunal arbitral será instalado na Praia e aplicará as leis substantivas de Cabo Verde, salvo se, caso a caso, for autorizado por todas as partes a julgar *ex aequo et bono*.

Artigo 12º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja regulado no presente pacto social a sociedade reger-se-á pelo disposto no Código das Empresas Comerciais e na demais legislação aplicável às sociedades por quotas.

Conservatória dos registos da região da Primeira Classe, Praia, aos 18 de Maio de 2005.- O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(961)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais no qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "SOCOLA - Produção e Comercialização de Cimento Cola, Lda."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

"VICTOR CARLOS MARTINS, L.DA" Nif.501885854, com sede em Ponte da Pedra, Regueira de Pontes, Leiria, representada pelo Vítor Manuel Santos Bento, cidadão Português, portador do Passaporte nº F - 566394, emitido por G. Civil de Leiria - Portugal, Natural de Leiria, Solteiro, residente em Cabo Verde; e

Vítor Manuel Santos Bento, cidadão Português, portador do Passaporte nº F - 566394, emitido por G. Civil de Leiria - Portugal, Natural de Leiria, Solteiro, residente em Cabo Verde.

Que, pelo presente contrato, os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

(Da denominação)

Sociedade adopta a denominação de "SOCOLA - Produção e Comercialização de Cimento Cola, Lda."

Artigo 2º

(Da sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Praia - Achada Grande Frente, podendo abrir agências ou quaisquer outras formas de

representação em outros pontos do país ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Da duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data de publicação do presente estatuto.

Artigo 4º

(Do objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

1. A sociedade tem por objecto principal a produção e comercialização de Cimento Cola;
2. Metalomecânica Ligeira;
3. Zincagem.

Artigo 5º

(Do Capital Social)

1. O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- VÍTOR CARLOS MARTINS, L.DA. -50% - 125.000\$00
- Vítor Manuel Santos Bento - 50% - 125.000\$00

2. Mediante a deliberação da assembleia-geral e sob proposta da gerência, a sociedade poderá aumentar o seu capital uma ou mais vezes.

3. Em qualquer aumento de capital, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a manter a sua posição percentual na sociedade.

4. Contudo, pode a assembleia-geral, sob proposta da gerência, deliberar que as novas quotas ou parte delas sejam subscritas por novos sócios.

Artigo 6º

(Da transmissibilidade das quotas)

1. A cessão das quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão das quotas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade, a qual fica reservada o direito de preferência e em seguida aos sócios não cedentes.
3. O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunicar à sociedade tal pretensão, por carta registada, com aviso de recepção com antecedência mínima de três meses e o direito de preferência deverá ser exercida nos últimos trinta dias.
4. A quota será cedida e paga pelo cessionário pelo valor apurado no último balanço.

Artigo 7º

Por morte de qualquer dos sócios e caso dos herdeiros do sócio falecido preferirem apartar-se da sociedade, esta reserva-se ao direito de:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido;
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio em questão, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo ou integralmente ou em prestações iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 8º

(A gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é confiada a João Manuel Figueiredo Almeida e Vítor Manuel Santos Bento, que ficam desde já nomeados como gerentes da Sociedade, com dispensa de caução.

2. Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um sócio gerente

Artigo 9º

(Da obrigações da sociedade)

1. A sociedade não pode ser obrigada através de fianças, letras de favor e outros documentos estranhos aos seus fins.

2. A sociedade só obriga-se validamente perante terceiros, mediante assinatura de um sócio gerente e ou de procurador habilitado, em todos os actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de créditos, movimentação de contas bancárias e outros afins.

3. Relativamente a actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos Sócios gerentes ou de um procurador habilitado.

Artigo 10º

(Da representação)

Os sócios gerentes poderão nomear procuradores os outros sócios ou terceiros que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 11º

(Da convocatória da assembleia geral)

As assembleias-gerais serão convocadas pela gerência, com indicação da ordem do dia e por cartas registadas com aviso de recepção ou remetidas com protocolo a todos os sócios, com antecedência mínima de trinta dias, para os domicílios que constem dos registos da sociedade.

Artigo 12º

(Do balanço e contas)

1. Os balanços, com a demonstração de ganhos e perdas e o relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, serão elaborados anualmente, e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o de que for deliberado pela assembleia-geral.

Artigo 13º

Para efeitos de presente estatuto, é considerado o ano social como o ano civil.

Artigo 14º

(Da distribuição dos lucros)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos uma percentagem não inferior a 5% que é destinada a constituição do fundo da reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 15º

(Da dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Em tudo quanto o presente estatuto forem omissos, prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(962)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade por quotas com a denominação “ELECTROMECC, LDA”.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º CEC.

Alteração do artigo 5º dos Estatutos da “ELECTROMECC, LDA”.

Artigo 5º

O capital social, integralmente realizado em bens monetários e móveis, é de vinte e sete milhões e quinhentos mil escudos, assim distribuídos:

- Antonino Vieira Robalo com a quota de 18.000.000\$00 (dezoito milhões de escudos);
- Galina Victorovna Boiko Vieira Robalo com a quota de 9.500.000\$00 (nove milhões e quinhentos mil escudos).

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 20 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(963)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que o presente documento composto de uma folha está conforme o original, na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade comercial denominada “DJAR FOGO – Turismo, Cultura e Ambiente, Sociedade Unipessoal, Lda.”, matriculada nesta Conservatória sob o número 11/030107, de 250.000\$00 para 500.000\$00.

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos) e corresponde a uma quota do mesmo valor, pertencente ao sócio único Agnelo Braga Vieira de Andrade

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Fogo, aos 16 de Maio de 2005. – A Conservadora/Notaria A Conservadora/Notaria, *Francisca Teodora Lopes*.

(964)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três) de vinte e um de Julho que no dia vinte de Março de dois mil e um, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda classe do Fogo, perante o Notário Substituto Augusto Alberto Mendes, foi lavrada a folhas 70 a 71 verso do livro de notas para escrituras diversas número 3-B, uma escritura de constituição da associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO ONDA VERDE DE LOMBA” com duração por tempo indeterminado, com sede em Lomba, freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, Fogo, com o objectivo principal de contribuir para o desenvolvimento e promoção dos seus membros e da comunidade onde estão inseridos, com o património inicial de 25.000\$00 (vinte e cinco mil escudos) e será representada perante terceiros pelo presidente da Direcção.

Conta nº 04/2005

Isento nos termos da Lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 19 de Maio de 2005. – A Conservadora/Notaria, *Francisca Teodora Lopes*.

(965)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia vinte e quatro de Maio do corrente, por José Manuel Duarte Martins;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva apostado o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 354/2005

Art. 1º 40\$00

Art. 9º 30\$00

Art. 11º 1 150\$00

Soma 220\$00

IMP – Soma 220\$00

10% C.J 22\$00

Art. 24 a) 3\$00

Selo do Livro 2\$00

Soma total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição da sociedade comercial, por quotas denominada “CONSULTÓRIO

MÉDICO DR. JOSÉ MANUEL DUARTE MARTINS, Sociedade Unipessoal, Limitada”, celebrada no dia vinte e quatro de Maio do ano de dois mil e cinco na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 989.

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “CONSULTÓRIO MÉDICO DR. JOSÉ MANUEL DUARTE MARTINS, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e Ilha de São Vicente podendo criar estabelecimentos, delegações, agências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultas médicas e cuidados de enfermagem, fisioterapia, electrocardiografia, análises clínicas.

Artigo 4º

(Capital social)

O capital social é de duzentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em bens pertence ao sócio único:

– José Manuel Duarte Martins.

Artigo 5º

(Aumento de capital)

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social, uma ou mais vezes ou por subscrição de novas quotas pelo sócio.

Artigo 6º

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio único que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusive para fins consignados no artigo 325º Código Empresarial.

Artigo 8º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio, conforme for acordo e lei de direito.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de São Vicente, aos 24 de Maio de 2005. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(966)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico que dia nove de Março de dois mil e cinco a fls. nº noventa do livro de escrituras número quarenta, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Álvâro da Paixão Spencer Boaventura, falecido no dia um de Janeiro do ano de dois mil e três na freguesia de Nossa Senhora das Dores, estado de solteiro, tendo-lhe sucedido com herdeiros:

Os filhos:

- Alexandrina Correia Boaventura;
- Maria Fernanda Boaventura;
- Amilcar Lopes Boaventura;
- Carla Maria Lopes Boaventura;
- Corsino Lopes Boaventura;
- Hidersilde Lopes Boaventura;
- Sónia Maria das Dores Lopes Boaventura; estes residentes na Vila de Santa Maria.
- Ibraltino Lopes Boaventura, residente na cidade da Praia;

e

Margarida Lopes Boaventura, residente em Portugal.

Todos solteiros, maiores, naturais desta ilha do Sal.

E que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com os indicados herdeiros nesta sucessão, e na herança existem bens móveis no valor de seiscentos e três mil, novecentos e cinco escudos.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 10 de Março de 2005. – A Conservadora/Notária, *Fátima Andrade Monteiro*.

(967)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 17 de Dezembro de 2004 pela Sociedade “RAMA -- Saúde e Beleza, Limitada”;
- d) Que ocupa cinco folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 205/2003

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1	150\$00
Soma	220\$00

Diário:

IMP – Soma	220\$00
10% C.J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da constituição de uma sociedade denominada "RAMA - SAÚDE E BELEZA, LIMITADA", sociedade por quotas, registada na Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, sob o nº 904.

"RAMA - SAÚDE E BELEZA, LIMITADA"

A Conservadora *Fátima Andrade Monteiro*.

DENOMINAÇÃO: "RAMA - SAÚDE E BELEZA, LIMITADA"

SEDE: Nossa Senhora das Dores - Ilha do Sal.

Exercício de actividade farmacêuticas, venda de medicamentos;

Produtos de higiene e profilaxia, acessórios de farmácias;

Produtos de perfumaria, cosméticos e produtos dietéticos.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL: Subscrito e realizado em milhões de escudos.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Raquel Clarisse Ferro Évora Oliveira, casada com José Pedro Chantre D' Oliveira sob o regime da comunhão de adquiridos, com uma quota no valor de 250.000\$00, correspondente a 25% do capital social.
- Lilyan Raquel Évora Oliveira, solteira, maior, com uma quota no valor de 750.000\$00, correspondente a 75% do capital social.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura do gerente nomeado.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora *Fátima Andrade Monteiro*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS "RAMA - SAÚDE E BELEZA, LIMITADA"

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "RAMA - SAÚDE E BELEZA, LIMITADA"

Artigo 2º

1. A sociedade é sediada em Santa Maria, ilha do Sal.

2. A sociedade pode estabelecer filiais ou delegações ou outras formas de representação em outras ilhas ou concelhos, ou ainda no estrangeiro, por simples deliberação da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de farmacêutica, venda de medicamentos, produtos de higiene e profilaxia, acessórios de farmácia, produtos de perfumaria, cosméticos e produtos dietéticos.

2. A sociedade pode dedicar-se a actividades compatíveis com seu objecto principal, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital da sociedade é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos).

2. O capital social corresponde a soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

- a) 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 25% do capital social, pertencente a Raquel Clarisse Ferro Évora Oliveira;
- b) 750.000\$00 (setecentos e cinquenta mil escudos), correspondente a 75 % do capital social, pertencente a Lilyan Raquel Évora Oliveira;

3. Capital social encontra-se subscrito integralmente pelos sócios e encontra-se realizado em cem por cento em dinheiro, sendo 25% pertencentes a Raquel Clarisse Ferro Évora Oliveira e 75% pertencentes a Lilyan Raquel Évora Oliveira.

Artigo 6º

(Gerência da Sociedade)

1. A gerência da sociedade é exercida, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por um ou, mais gerente designado pela assembleia-geral.

2. A gerência tem os mais amplos poderes de administração ordinária e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

3. A gerência elaborará e organizará os instrumentos de gestão e prestação de contas.

4. Em assuntos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente.

5. A destituição da gerente é aprovada por maioria simples.

6. A gerência pode nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos para praticar determinados actos ou categoria de actos.

Artigo 7º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

2. É vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos a sociedade ou que possam prejudicar os objectivos e interesses da sociedade.

Artigo 8º

(Aumento do capital social)

A sociedade pode aumentar o seu capital social por deliberação da assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 9º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar e exigibilidade de prestações suplementares, sendo a obrigação de cada sócio proporcional a sua quota de capital.

Artigo 10º

(Exoneração de sócios)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto, prestações de capital.

2. O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

Artigo 11º

(Participação)

A sociedade pode participar ou subscrever o capital social desde que deliberada pela assembleia-geral tomada por maioria absoluta.

Artigo 12º

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir os sócios que tiverem sido desonerados da gerência por praticas de actos lesivos aos objectivos ou interesses fundamentais da sociedade ou condenado por crime doloso contra a sociedade.

Artigo 13º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota, notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como preço fixado para a alienação, o modo como ele será satisfeito e as demais condições estabelecidas.
4. Nos trinta dias subsequentes à notificação, reunir-se-á a assembleia-geral da sociedade e nessa reunião será decidido se a sociedade deseja ou não optar por aquele contrato, adquirindo para si a mencionada quota pelo preço e condições constantes da notificação.
5. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito de opção, nas mesmas condições que usaria a sociedade.
6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito será a quota dividida por eles em partes iguais ou conforme entre si combinado.

7. No caso de tanto a sociedade como os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo concedido no número quatro e na reunião referida neste mesmo número, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando o silêncio como acordo da sociedade.

8. A cessão de quotas em relação aos cônjuges, ascendentes, escendentes e demais não sócios depende do consentimento de outros sócios.

9. O cedente e o cessionário respondem solidariamente pelas prestações relativas as quotas que estiverem em dívidas à data da realização da cessão.

Artigo 14º

(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência de sócios, de arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado no último balanço, caso o mesmo tenha sido aprovado há menos de três meses.

Artigo 15º

(Assembleia-Geral)

1. Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios que representem 51% do capital social, por fax, correio electrónico, ou pode ainda ser feita por carta registada com aviso de recepção.

2. A convocação da assembleia-geral deve ser feita até quinze dias antes da data prevista para a sua realização.

3. A deliberação da assembleia-geral é tomada por maioria absoluta.

4. As decisões da assembleia-geral podem ser tomadas através de votos escritos dos sócios.

5. A assembleia-geral pode reunir-se em qualquer parte do território nacional e pode ainda realizar-se por via áudio ou vídeo.

6. Os sócios podem participar nas reuniões da assembleia-geral através de procuradores.

Artigo 16º

(Dissolução)

A sociedade só pode ser dissolvida nos casos previstos na lei ou deliberação dos sócios reunidas em assembleia-geral previamente convocada para o efeito tomada por maioria de dois terços, procedendo-se a partilha conforme o acordado entre os sócios ou o que determinar a lei em vigor.

Artigo 17º

(Balanço e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados, deduzida a reserva legal, terão o destino que for deliberado pela assembleia-geral, considerando-se válida a deliberação quando for aprovada por uma maioria absoluta.

Artigo 18º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 19º

(Casos Omissos)

Em tudo quanto não estiver previsto no presente pacto social, serão aplicáveis as deliberações dos sócios e, quando não possa ser dessa forma, as disposições do Código das Sociedades.

Artigo 20º

(Autorização)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência fica autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como a levantar as entradas depositadas para a satisfação das obrigações da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 10 de Março de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(968)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 21 de Outubro de 2004, pelo Dr. Daniel Lobo, advogado, com escritórios e residência na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;
- d) Que ocupa sete folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 321/2005

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º 1 e 2	300\$00
Soma	370\$00

Diário:

IMP – Soma	370\$00
10% C.J.	37\$00
Requerim	5\$00
Soma total	412\$00

São: (quatro centos e doze escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da transformação da sociedade “MINDELHOTEL, LIMITADA” sociedade por quotas de responsabilidade limitada para uma sociedade denominada “INCO – COMPANHIA DE INVESTIMENTO, S. A.” sociedade anónima, registada na Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, sob o nº 910.

CONTRATO DE SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima, a qual adopta a denominação “INCO – Companhia de Investimentos, S.A.”.

Artigo 2º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede no Prédio Business Center, Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. Por determinação do Conselho de Administração, pode-se transferir a sede da sociedade para outro concelho ou ilhas.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto a promoção e desenvolvimento turístico; gestão de actividades hoteleiras, e de restauração; exploração de jogos e entretenimento; construção de infra-estruturas turísticas; actividades turísticas em geral; e gestão e promoção imobiliárias.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios e outros empreendimentos e celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado no valor de ECV 250.000.000.00 (duzentos e cinquenta milhões de

escudos) e está representado por 5.000 (cinco mil) acções ao portador de valor nominal de ECV 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

Artigo 6º

(Acções)

1. As acções são ao portador.

2. As acções poderão ser representadas por títulos e os seus valores serão determinados conforme deliberação da Assembleia-Geral.

3. Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções ou obrigações serão assinados por um administrador, cuja assinatura poderá ser de chancela.

Artigo 7º

(Categoria de Acções)

1. A sociedade pode emitir, nos termos da lei, acções preferenciais sem direito a voto, remíveis ou não.

2. As acções previstas no número um, não podem exceder três mil acções e os direitos que lhes são atribuídos são os previstos nas alíneas a) e b) do número 2 do artigo 384º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 8º

(Conversão de acções)

As acções ao portador podem ser convertidas em acções nominativas mediante deliberação da Assembleia-Geral tomada por maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social nela representado e obedecendo os termos previstos no artigo 366º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 9º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções ao portador efectua-se nos termos do artigo 378º do Código das Empresas Comerciais.

2. No caso da sociedade converter em acções nominativas a transmissão destas efectua-se nos termos do artigo 377º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 10º

(Obrigações)

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações, incluindo as que dêem direito à subscrição de uma ou mais acções ou títulos de participação, nos termos da lei e nas demais condições estabelecidas pela assembleia-geral.

2. É permitido à sociedade, nos casos e com os limites estabelecidos por lei, adquirir obrigações próprias e aliená-las ou sobre elas realizar operações que se mostrarem adequadas e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Assembleia-Geral

Artigo 11º

(Constituição, Competência, Voto e Participação)

1. Assembleia-Geral é constituída por accionistas com direito a voto.

2. À Assembleia-Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

3. A assembleia-geral dos accionistas, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocados por carta registada com aviso de recepção e enviadas com quinze dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

Artigo 12º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1. A mesa da Assembleia-Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre as accionistas ou estranhos.

Artigo 13º

(Quórum)

A Assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

Artigo 14º

(Maioria)

As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo quando a lei dispuser diversamente.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

Artigo 15º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração será constituído por três membros, os quais poderão ser sócios ou não, eleitos por três anos em Assembleia-Geral, que também determinará qual o presidente.

2. O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas deliberações desse órgão.

Artigo 16º

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração dar execução aos preceitos legais, estatutárias e às deliberações da Assembleia-Geral, competindo-lhe os mais amplos poderes de gestão e de representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros;
- b) Representar a sociedade, mesmo por designação de outras pessoas, singulares ou colectivas, em todas as sociedades participadas ou em consórcios e agrupamentos complementares de empresas;
- c) Conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação e financeira ou outro tipo de financiamento;
- d) Adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos;
- e) Estabelecer a organização administrativa da sociedade;
- f) Nomear directores ou constituir mandatárias com menção expressa dos poderes conferidos;
- g) Criar a Comissão Executiva e nomear os seus membros;
- h) Em suma, tudo o quanto seja necessário e adequado a plena realização do projecto social.

Artigo 17º

(Funcionamento)

O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente de três em três meses. E extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de outros Administradores, do Fiscal Único, ou do Presidente da Assembleia-Geral, os quais deverão especificar os motivos da reunião pretendida.

Artigo 18º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade vincula-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura dos Administradores, no âmbito dos poderes delegados ou conferidos pela assembleia-geral.

2. Nos actos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração; ou de mandatários nomeados pela assembleia-geral, no âmbito de poderes conferidos por esse órgão.

3. Fica expressamente proibido aos membros do Conselho de Administração e mandatários obrigarem a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Fiscalização da Sociedade

Artigo 19º

(Forma de Fiscalização)

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal Único, que a Assembleia-Geral elegerá pelo período de três anos.

Artigo 20º

(Competência)

O fiscal assistirá a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente, emitir parecer quando à alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto à prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

CAPÍTULO VI

Apreciação anual da situação da sociedade

Artigo 21º

(Ano civil e aprovação de contas do exercício)

- 1. O ano social e financeiro é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados os documentos de prestação de contas, nomeadamente:

- a) Balanço Analítico;
- b) Demonstração de resultados da sociedade.

Artigo 22º

(Resultados do exercício)

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Formação de reserva legal;
- b) O remanescente será afectado ao que a Assembleia-Geral determinar.

CAPÍTULO VII

Dissolução da Sociedade

Artigo 23º

(Dissolução)

- 1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
- 2. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 29 de Abril de 2005. — A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 18 de Abril de 2005, pela Sociedade SALCAR, LDA;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 307/2005

Art. 11º, 1 150\$00

Art. 11º, 2 60\$00

Soma 210\$00

Diário:

IMP – Soma 210\$00

10% C.J. 21\$00

Requerim 5\$00

Soma total 236\$00

São: (duzentos e trinta e seis escudos)

ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da cessão de quotas e transformação, respeitante à sociedade denominada “SALCAR LIMITADA” registada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Sal, sob o nº 459, agora denominada “SALCAR, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA”.

CESSÃO DE QUOTAS

PRIMEIRO: Jorge Lima Delgado Lopes, casado, maior, natural de Nossa Senhora das Dores, Ilha do Sal, residente na Cidade da Praia, de passagem por esta Ilha do Sal, portador do Bilhete de Identidade nº 214517;

SEGUNDO: Helder Daniel Lima Delgado Lopes, solteiro, natural e residente na freguesia de Nossa Senhora das Dores, ilha do Sal, Vila dos Espargos.

Os primeiro e segundo outorgantes intervêm na qualidade de sócios da sociedade comercial “SALCAR, LIMITADA”, inscrita nesta Conservatória sob o nº 459, com o capital social de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), sendo ambos com uma quota no valor de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social.

Disse o primeiro outorgante, que pelo valor nominal de 2.500.000\$00, cede a sua quota ao segundo outorgante.

Que esta cessão é feita com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida.

Disse o primeiro outorgante:

Que aceita a cessão que lhe diz

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 2 de Maio de 2005. – A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(970)

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 11 de Abril de 2005, pela Srª Maria José Nogueira, advogada;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 361/2005

Art. 1º, 40\$00

Art. 9º, 30\$00

Art. 11º, 1 150\$00

Soma 220\$00

Diário:

IMP – Soma 220\$00

10% C.J. 22\$00

Requerim 5\$00

Soma total 247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“GESTÕES DO ATLÂNTICO, EXCURSÕES, TERAPIAS E ACESSÓRIOS, LIMITADA”

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap nº 06.11.04.2005 – Facto: Registo da sociedade.

FIRMA: “GESTÕES DO ATLÂNTICO, EXCURSÕES, TERAPIAS E ACESSÓRIOS, LIMITADA”

SEDE: No lote nº A2/A3 da urbanização da CABOCAN – Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Prestação de serviços de turismo, animação turística, excursões, desportos náuticos; aluguer de equipamentos para uso náutico e desportivo.

Comércio de artesanato e produtos publicitários e ainda a prestação de serviço de estética, massagens, sauna e outros similares afins.

CAPITAL: Dois milhões e quinhentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

– Maria Cármem Lopez Tello Jimenez, solteira, maior, natural de Cordava, com domicílio em Costa Brava, 2B, Puerto Aventuras, Playa del Cármem, Quintana Roo, México, com uma quota no valor de vinte e cinco mil escudos.

– Martín Juan Costa Schreiner, casado sob o regime da separação de bens com Paula Patrícia Tapia Baez, de nacionalidade Espanhola, com domicílio em Calle Relámpago 19,5 Mza, 18 Cancún México, com uma quota no valor de dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil escudos.

GERÊNCIA: A gerência não remunerada será exercida por um período de dois anos pelo Sr. Martín Juan Costa Schreiner.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura individual do gerente.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(971)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOS



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 31 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email)

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4156 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVISO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVISO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1 2 Página	2 500\$00
1 4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 220\$00